

Sustentabilidade e o empresário no século XXI: a função social da empresa e a responsabilidade ambiental

Sustainability and the entrepreneur in the XXI century: the social function of the company and environmental responsibility

Caio Soares de Abreu¹, Débora Emanuelle Soares de Sousa², Marcela Araújo de Lima³ e Maria Vitória Gualberto da Silva⁴

v. 8/ n. 3 (2020)
Julho/Setembro

Aceito para publicação em
20/06/2020.

¹Graduando em Direito pela
Universidade Federal de
Campina Grande (UFCG). E-
mail: abreucaio99@gmail.com;

²Graduanda em Direito pela
Universidade Federal de
Campina Grande (UFCG). E-
mail: soaresd929@gmail.com;

³Graduanda em Direito pela
Universidade Federal de
Campina Grande (UFCG). E-
mail:
marcelaraujo40@gmail.com;

⁴Graduanda em Direito pela
Universidade Federal de
Campina Grande (UFCG). E-
mail:
vitoriagualberto854@gmail.com

Resumo

Um dos princípios mais importantes quando se trata de empreendimentos e responsabilidade ambiental, é o de que a atividade empresarial proporcione qualidade de vida para as gerações presentes sem que gerações futuras sejam comprometidas. Nesse sentido, este artigo objetivou a conciliação entre os pontos de vista do empresário e do ativista ambiental quanto ao desenvolvimento sustentável, tendo em vista os princípios gerais da função social da propriedade e da defesa do meio ambiente. Se tratando da metodologia, a pesquisa se deu a partir do método dedutivo e bibliográfico, onde utilizou-se artigos, sites e legislações. Abordou-se, também, questões como práticas sustentáveis, o perfil do consumidor e suas exigências. Além disso, foi feita menções as ferramentas de controle ambiental, sobretudo sua importância para mensuração de políticas sustentáveis aplicadas pelo empresário. O fundamento norteador da pesquisa foi de que o lucro pelo lucro, consequência do capitalismo financeiro, não é algo benéfico para o meio ambiente principalmente a longo prazo, mas a aliança desses aspectos, financeiro e sustentável, pode trazer benefícios para os protagonistas deste trabalho: o empresário e a sustentabilidade ambiental.

Palavras-chave: desenvolvimento sustentável, capitalismo, função social, meio ambiente.

Abstract

One of the most important principles when it comes to enterprises and environmental responsibilities, is that the business activity provides quality of life for the present generation without compromising the future generations. In this sense, this article aimed to the conciliation among the businessman and environmental activists's points of view regarding the sustainable development, in view of the general principles of the property and environmental defense's social function. When it comes to methodology, the research was based on the deductive method, documentary and bibliographic, for which used articles, Websites and legislation. Approached as well, questions like sustainable practises, consumer's profile and requirement. Besides that, mentions about environmental control tools were made, specially your importance to the measurement of sustainable politics applied by the businessmen. The main guiding idea of the research was that the profit for the profit, consequence of financial capitalism, is not something beneficial to the

environment mainly in long term, but the alliance of those aspects, financial and environmental, can bring benefits to the protagonists of this job: The entrepreneur and the environmental sustainability.

Keywords: Sustainable development, capitalism, social role, environment.

1. Introdução

Baseado na propriedade privada e na acumulação de capital, o regime econômico capitalista, surgido no século XV devido à decadência do sistema feudal e ascensão da burguesia, assumiu historicamente três fases: capitalismo mercantil, capitalismo industrial e capitalismo financeiro ou monopolista. Destas, a última teve início no século XX, após a Primeira Guerra Mundial, e vigora até os dias atuais, fundamentando-se no monopólio industrial e financeiro das empresas, bancos e grandes corporações que visam, logicamente, lucros vultosos antes de tudo.

Destarte essa realidade, no Brasil a Constituição da República Federativa, lei máxima desse país, prega em seu artigo 5º, inciso XXIII que: “a propriedade atenderá a sua função social.”. Logo, por extensão, todas as empresas nacionais devem atribuir as suas funções o compromisso em gerar benefícios para toda a sociedade e nisso as questões ambientais também devem ser levadas em consideração. Segundo Borger (2013):

O conceito teórico de responsabilidade social originou-se na década de 1950, quando a literatura formal sobre responsabilidade social corporativa aparece nos Estados Unidos e na Europa. A preocupação dos pesquisadores daquela década era com a excessiva autonomia dos negócios e o poder destes na sociedade, sem a devida responsabilidade pelas consequências negativas de suas atividades, como a degradação ambiental, a exploração do trabalho, o abuso econômico e a concorrência desleal. Para compensar os impactos negativos da atuação das empresas, empresários se envolveram em atividades sociais para beneficiar a comunidade, fora do âmbito dos negócios das empresas, como uma obrigação moral.

Em contrapartida ao exposto acima, é sabido que a responsabilidade social e, sobretudo, ambiental, ainda não é uma realidade em diversas empresas brasileiras, muitas vezes em virtude da errônea associação entre a ideia de sustentabilidade empresarial e o aumento dos custos de produção e venda do produto sem que haja retorno do investimento, o que constitui um risco para o empreendimento. Diante dessa realidade, o objetivo deste artigo é propor uma conciliação entre os pontos de vista do empresário e do ativista ambiental quanto ao desenvolvimento sustentável, tendo em vista os princípios gerais da função social da propriedade e da defesa do meio ambiente, elencados no artigo 170 da Constituição Federal de 1988, incisos III e VI, respectivamente.

Nesse sentido, erguem-se os seguintes questionamentos: Qual a necessidade de se adotar a sustentabilidade empresarial como uma legítima postura ética do empresário, para além das aparências de responsabilidade social e ambiental? Como se valer de um conjunto de ações sustentáveis para captar um público consumidor? Qual o peso dessas ações na tomada de decisões estratégicas? De que maneira o respeito ao meio ambiente influencia no desenvolvimento do negócio? Qual o investimento necessário e quais as perspectivas de retorno? Essas e outras questões devem nortear os proprietários de estabelecimentos empresariais, qualquer que seja o seu ramo de segmento, com propósito de criar um futuro no qual toda a cadeia de produção, até chegar aos consumidores, possa atuar da melhor maneira possível para toda a comunidade na qual a empresa está inserida.

Dessa forma, o presente trabalho contribui para dar visibilidade às práticas sustentáveis e simultaneamente lucrativas que podem ser adotadas pelos empresários em seus negócios, de modo que o desenvolvimento da atividade empresarial proporcione qualidade de vida para as gerações presentes sem que se comprometa a das gerações futuras. No geral, a contribuição social pretendida consiste em apresentar a responsabilidade ambiental como uma atitude ética vantajosa para a corporação e inovadora para o mercado, além de imprescindível para melhoria das condições de vida no planeta, substituindo a política do “lucro pelo lucro” pelo agir com consciência.

2. Sustentabilidade: origem e desenvolvimento

Considerando que o conjunto de ideias que englobam a sustentabilidade traçou uma importante trajetória no decorrer dos tempos, é de suma importância a sua análise para que, a partir desta, seja possível compreender a cobrança do consumidor no que tange à responsabilidade social das empresas e como estas podem unificar tal atitude aos seus faturamentos.

A noção de sustentabilidade tem sua origem partindo de duas perspectivas: uma ambiental e outra econômica. A perspectiva ambiental diz respeito à capacidade de recuperação e reprodução dos ecossistemas diante da ação humana; enquanto a perspectiva econômica observa dois fatores: o modo de produção e consumo vigentes no mundo, e como a finitude de matéria prima existente tem condições de manter esse sistema ativo. Assim, é sabido que o capitalismo, como modelo econômico, surge a partir de uma série de desenvolvimentos tecnológicos que tiveram início com a Revolução Industrial, trazendo consigo um notório progresso, entretanto, acompanhado da degradação do meio ambiente. Como cita Machado (2005):

A emergência da questão ambiental no final da década de 1960 deu lugar à configuração de um complexo campo de disputas de poder envolvendo diferentes formas de perceber e encaminhar as contradições produzidas no interior da relação entre desenvolvimento econômico e degradação do meio ambiente.

Percebe-se então, que o cenário observado a partir da segunda metade do século XX, trouxe contradições intrínsecas quanto ao processo de expansão do sistema capitalista e preservação do meio ambiente. Tais contradições podem ser facilmente especificadas a partir das pautas realizadas na Conferência de Estocolmo, em 1972, evento realizado pela ONU na cidade de Estocolmo, na Suécia, com o intuito de discutir sobre as questões ambientais vigentes. Na Conferência, foram postos face a face os países desenvolvidos e os países não desenvolvidos, para que ambos pudessem expor as suas respectivas posições sobre contexto ambiental no qual estavam inseridos. Os primeiros, que tinham em mãos uma economia em ascensão, estavam preocupados com as consequências que a degradação do meio ambiente traria para a sua qualidade de vida. Os demais, também conhecidos na época como países do terceiro mundo, tinham como preocupação o seu não desenvolvimento e defendiam que o equacionamento da questão social era a prioridade no momento, pois, para eles, a degradação do meio ambiente influenciava diretamente no seu alto índice de pobreza. Logo, a questão da degradação do meio ambiente deixa de ser um fator apenas ecológico e econômico, passando a ter também um caráter social.

Passados dez anos da conferência mencionada, formou-se a CMMAD (Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento), tendo a ex-primeira-ministra norueguesa, Gro Harlem Brundland, como dirigente e sendo uma consequência do não sucesso obtido pela Conferência de Estocolmo. O objetivo da Comissão que se denominou Desenvolvimento Sustentável era, de acordo com Machado (2005): “[..] propor uma agenda que pautasse a retomada do crescimento da economia mundial de forma a equacionar a problemática ambiental e, ao mesmo tempo, acelerar o desenvolvimento dos países não-industrializados.”

Seguidamente, em 1992, a Assembleia das Nações Unidas realizou a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, também conhecida como Rio-92. Na reunião, a organização política internacional admitiu que era necessário conciliar o desenvolvimento socioeconômico com a boa gestão dos recursos naturais e para efeito da Conferência, foram criados a Convenção da Biodiversidade e das Mudanças Climáticas, que resultou no Protocolo de Kyoto, a Declaração do Rio e a Agenda 21.

3. A importância do consumo sustentável

Tendo sido feito este aparato geral sobre as origens e desenvolvimento da ideia de sustentabilidade, cabe agora uma análise sobre a verdadeira importância do consumo sustentável para a humanidade. Deste modo, partindo do pressuposto de que os esforços que visam o progresso material dos homens tem um caráter predatório, nomeação colocada por Rosa (2010), e que para que tal objetivo seja alcançado os homens fazem um uso demasiado e progressivo dos recursos naturais, tais ações têm influenciado na capacidade de renovação destes, implicando na cada vez mais nítida diminuição desses recursos para as gerações futuras. À vista disso, não há dúvidas quanto à necessidade de o consumo sustentável ser praticado, pois, dessa forma, as exigências do presente serão supridas de forma a não afetarem as exigências das futuras gerações. Seguindo essa mesma linha de pensamento e levando em consideração que nós fazemos parte do meio, Fritjof em seu livro *A teia da vida* nos aconselha a cuidar deste e de tudo aquilo que faz parte dele.

Como foi refletido nos parágrafos anteriores, há décadas o homem tem consciência que os recursos naturais dos quais usufruímos são limitados, finitos e esgotáveis, em tal caso, como escreveu Butzke, Zienbowickz e Cervi (2006, p. 16):

Os cidadãos como indivíduos, a sociedade organizada e o Estado nos diferentes países e em suas diferentes organizações internacionais devem assumir suas responsabilidades com base em princípios éticos, jurídicos e educacionais cabíveis, com vistas a recuperar e/ou garantir uma sadia qualidade de vida para a presente e as futuras gerações, salvando a natureza para, com ela, salvar o homem.

Para mais, cabe à humanidade refletir sobre as inúmeras consequências contemporâneas recorrentes da irresponsabilidade para com o meio ambiente, como: a contaminação dos solos e lençóis freáticos, a ameaça da escassez de água no planeta, a desertificação, os danos à biodiversidade, entre outros fatores altamente sérios e preocupantes, para que a partir de tal consideração tomem uma atitude de mudança, buscando desenvolver em si princípios éticos que façam da conscientização uma realidade transformadora influenciando no ato de consumir.

4. O empresário e a proteção ao meio ambiente

No que tange à prática econômica, essa deve visar, substancialmente, à proteção e conservação do meio ambiente de forma a salvaguardar a responsabilidade social, fidelizando assim o público consumidor conscientizado acerca da importância da sustentabilidade, de forma a não se

ausentar do seu próprio desenvolvimento e alcance de faturamentos. Assim, sucedeu justamente em razão desse posicionamento estratégico por parte do empresário contemporâneo o termo Sustentabilidade Empresarial, que tem por definição, para Garcia (2011):

A sustentabilidade empresarial é inerente às discussões a respeito da exploração econômica dos recursos naturais de forma racional e com a preocupação com a sobrevivência da humanidade. Todos devem preocupar-se com os recursos naturais, principalmente aqueles escassos, de tal forma que seja garantida a sobrevivência e bem-estar social.

Consoante ao pensamento de Nóbrega, para que as empresas possam ganhar liderança no mercado, é crucial que estas se mantenham preocupadas com o meio social e ambiental, garantindo assim uma posição favorável em meio à competitividade e viabilizando geração de valor. Dessa forma, os investimentos por parte das empresas voltados à prática sustentável não devem ser vistos como gastos irrelevantes, mas sim necessários para a obtenção de melhores resultados financeiros. Ainda seguindo essa linha de raciocínio, é cabível certificar-se que quando o empresário adere a essa realidade, este assegura a inovação no seu processo produtivo, como também otimiza o consumo de recursos, melhorando o valor dos seus produtos e gerando um maior lucro.

Ainda assim, Rosa (2010) afirma que:

Por meio do desenvolvimento sustentável deve-se obter o equilíbrio entre o crescimento econômico e o desenvolvimento humano, no sentido da sustentabilidade da vida humana. É um processo de transformação no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro.

Para fins de entendimento no que diz respeito ao Direito enquanto atuante na luta a favor da repressão da degradação ambiental, encontra-se na Constituição Federal (1988) no artigo 225 referente ao capítulo do Meio Ambiente, o seguinte: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Logo, a manutenção do meio ambiente em equilíbrio se encontra juridicamente protegida e materializada, como também está prevista no artigo 170 do mesmo documento, pertencente ao Título VII da Ordem Econômica e Financeira:

“art. 170 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
[...]

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; [...]”.

Desta maneira, é possível perceber que houve, por parte do Legislador, a considerável preocupação em evidenciar a importância da sustentabilidade para o desenvolvimento da nação brasileira.

5. Índices e relatórios de controle ambiental e sua importância no tocante ao desenvolvimento sustentável das empresas

Como visto, a sustentabilidade empresarial é uma realidade que podemos contemplar nos mais variados âmbitos de nossas vidas. O advento da globalização e da informatização fez com que os consumidores exigissem novos posicionamentos das empresas no que diz respeito à preservação do meio ambiente. A ideia de que os processos de produção deveriam ser cada vez mais limpos e a sustentabilidade cada vez mais colocada em prática percorreu no meio empresarial. Diante disso, surgiu a necessidade de criação de ferramentas com o objetivo de medir o quão benéfica a sustentabilidade é para a empresa, bem como para o consumidor. Essas ferramentas são conhecidas como índices e relatórios de controle ambiental.

A nível mundial, a *Global Reporting Initiative (GRI)*, uma organização internacional de caráter independente, sugere métodos de levantamento de dados para comunicar a todos, os impactos que as empresas exercem sobre o meio ambiente, de modo que haja um melhoramento no que diz respeito a criação de benefícios para as empresas. Criando um padrão a ser seguido pelos demais índices. Em consonância com a GRI, a prática de divulgar informações de sustentabilidade inspira a responsabilidade, ajuda a identificar e gerenciar riscos e permite que as organizações aproveitem novas oportunidades. Os relatórios com os Padrões da GRI apoiam empresas, públicas e privadas, grandes e pequenas, protegem o meio ambiente e melhoram a sociedade, enquanto, ao mesmo tempo, prosperam economicamente, melhorando a governança e as relações com as partes interessadas, melhorando a reputação e construindo confiança.

No que tange aos índices brasileiros, a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) publicou em 2004, a norma ISO 14031, com o objetivo de buscar novos horizontes acerca do desenvolvimento ambiental. A avaliação de desenvolvimento ambiental surge com o objetivo de orientar as mais variadas organizações, de pequeno ou grande porte, qual caminho seguir para a elaboração de um plano de desempenho ambiental.

A avaliação de desempenho ambiental (ADA), objetivo desta norma, é um processo e ferramenta de gestão interna, planejada para prover uma gestão com informações confiáveis e verificáveis, em base contínua para determinar se o desempenho ambiental de uma organização está adequado aos critérios estabelecidos pela administração da organização.

A ADA se divide em duas categorias, a que diz respeito aos indicadores de desempenho ambiental (IDA) e a que remete-se aos indicadores de condição ambiental (ICA). O IDA é dividido em dois tipos: indicadores de desempenho gerencial (IDG) que informa sobre as aplicações gerenciais para influenciar o desenvolvimento do desempenho ambiental das operações realizadas na organização, e os indicadores de desenvolvimento operacional (IDO) que indica sobre o desempenho ambiental das operações em si. O ICA é responsável por levantar informações sobre as condições do meio ambiente e se este local está apto para a realização de alguma atividade.

Um dos índices mais importantes usado no Brasil é o Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE), o responsável por essa ferramenta é a Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa). Ela o criou para fazer o levantamento de dados das empresas que têm ações na Bolsa de Valores e que contribuem para a sustentabilidade empresarial, informando aos investidores os números de contribuição. Essa política de inserção fomenta o ideal de aquisição de práticas sustentáveis para atrair investidores, fazendo com que as empresas invistam cada vez mais em sustentabilidade. O ISE leva em consideração fatores como: o crescimento econômico da empresa, visibilidade e atuação na igualdade social e prioriza, principalmente a conservação e equilíbrio ambiental. Promovendo a competitividade das empresas para se adequarem aos padrões sugeridos pelo índice.

6. Metodologia

Este estudo adota o método dedutivo como ponto de partida, onde por meio de estudos já consolidados, constroem-se conclusões específicas acerca da relação entre sustentabilidade e a responsabilidade social da empresa. O tipo de pesquisa é de caráter qualitativo, pois a construção do trabalho se deu mediante a análise de escritos e teorias envolvidas com a problemática das práticas sustentáveis e o empresário no século XXI. Em relação ao objetivo geral, caracteriza-se como exploratória porque visa investigar um assunto ainda incipiente e que necessita de mais estudos. A identificação da bibliografia ocorreu em torno de artigos da temática, pelo fato de apresentar uma fundamentação científica, também, foi necessário recorrer-se a sites, tendo em vista exposições feitas por especialistas do assunto, o que possibilitou a produção de uma pesquisa com autoridade;

ademais, utilizou-se legislações, principalmente, a Constituição Federal de 1988 no que diz respeito ao meio ambiente e a ordem econômica e financeira, pois as citadas previsões contribuem para defesa do meio ambiente frente ao trabalho humano, que é tema central da pesquisa. Com isso, obtém-se uma pesquisa tanto bibliográfica, pois empregou-se fontes secundárias como artigos e sites, quanto documental, porque precisou-se de fontes primárias, no caso, legislações.

7. Considerações finais

Diante o exposto, conclui-se que ainda há uma falsa ideia por parte do empresariado no que diz respeito as práticas sustentáveis que podem ser implementadas no comércio, ocorrendo resistência pelo não entendimento de que o retorno não é imediato, e que ocasionará somente custos de produção. No entanto, a própria Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, como dito, prevê a função social da empresa para o desenvolvimento sustentável e, portanto, é dever do empresário possuir o entendimento de que realizar ações de sustentabilidade na empresa gerará consequências positivas não só para seus negócios, mas também para o meio ambiente e gerações futuras.

Também, muitos consumidores notando o uso exacerbado dos recursos naturais ainda disponíveis e sua diminuição cada vez mais nítida, percebe-se que estes vem lutando por práticas de mitigação frente a sociedade capitalista, ou melhor, ao empresário, que ao invés de agir conscientemente, preocupando-se com a qualidade de vida das pessoas, ver no lucro o seu único objetivo no tocante a realização de empreendimentos. O que não deveria ser, pois é possível que o empresário obtenha melhores resultados financeiro quando investir na realização de práticas sustentáveis.

Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR ISO 14031: Gestão Ambiental - Avaliação de desempenho ambiental-Diretrizes**. Rio de Janeiro, ABNT 2004.

BOGER, Fernanda Gabriele. **Responsabilidade social empresarial e sustentabilidade para a gestão empresarial**. Instituto Ethos, São Paulo, jun. 2013. Disponível em:

<https://www.ethos.org.br/cedoc/responsabilidade-social-empresarial-e-sustentabilidade-para-a-gestao-empresarial/#.Xa0M5-ZKjIV>. Acesso em: 06 out. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 51. ed. atual. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2017.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília – DF, 1988.

GARCIA, Regis et al. **Contabilidade ambiental e sustentabilidade empresarial**: estudo das empresas do ISE – BOVESPA. Congresso Brasileiro de Custos. 15., 2008. Curitiba. Anais...Curitiba: CBC, 2008.CD-ROM

GLOBAL REPORTING INICIATIVE. **O poder dos relatórios de sustentabilidade**. Amsterdã. Disponível em: <https://www.globalreporting.org/Information/about-gri/Pages/default.aspx>. Acesso em: 23 out. 2019.

MACHADO, V. de F. **A produção do discurso do desenvolvimento sustentável**: de Estocolmo a Rio 92. Brasília, 2005. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável) – Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília.

NASCIMENTO, E. P. **Trajetória da sustentabilidade**: do ambiental ao social, do social ao econômico. *Estud. av.* [online], São Paulo, vol.26, n.74, pp.51-64. out. 2012.

NÓBREGA. H, S. **Índice de Sustentabilidade Empresarial (ise)**: instrumento de promoção do desenvolvimento sustentável e geração de valor. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Ciências Contábeis) – UEPB, Universidade Federal da Paraíba, Campina Grande, 2018. Disponível em: <http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/123456789/19000>. Acesso em: 27 out. 2019.

ROSA. D, M. **O consumo sustentável como condição do direito ao desenvolvimento humano**. *Direito em Debate – Revista do Departamento de Ciências Jurídicas da UNIJUÍ*, Ijuí, no XIX nº 33/ nº 34, p. 121-136, jan.- dez. 2010.